



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 024/2022 de 16 de agosto de 2022

Projeto de Lei Complementar do Executivo 005/2022 de 12 de abril de 2022

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão que especifica e outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município o cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo:

- I – planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
- II – propor a política de governança institucional;
- III – manter relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo, seja municipal, estadual ou federal;
- IV – subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;
- V – promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- VI – manter as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação do Prefeito;
- VII – apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;
- VIII – fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;
- IX – incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o município mantiver convênio.

§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

§ 3º Referido cargo terá nível salarial 9 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Itaporanga, 16 de agosto de 2022.



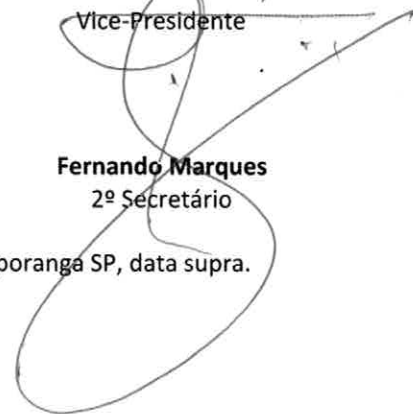
Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente



Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário



Carlos da Silva
Vice-Presidente



Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.